



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

E-mail: adm@vilanovadosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 03/2019

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Por este instrumento de contrato de locação, de um lado o **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Prefeito, **JOSÉ LUIZ CAMARGO DE MOURA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 94.444.189/0001-55, com sede localizada à Av. Dario Antunes da Rosa, nº 484, para efeitos do presente instrumento, denominado tão somente de locatário, e, de outro lado o Sr. **MAICON FERNANDES PEREIRA**, brasileiro, solteiro, bancário, inscrito no CPF sob nº. 007.545.770/90, residente e domiciliado na BR 287, nº 8.880, apto 323, Bloco 6, Bairro Urlândia, na cidade de Santa Maria (RS), doravante chamado simplesmente de locador, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O locador loca ao locatário um imóvel urbano com área construída de 348,00 m² (trezentos e quarenta e oito metros quadrados), localizado na Rua Oscar Andreazza esquina com a Rua Júlio Vicente da Silveira, nº 51 –, nesta cidade, para utilização do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Parágrafo Primeiro: O locatário realizará a pintura interna do imóvel, razão pela qual fica desobrigado em pintá-lo quando da entrega do mesmo.

Parágrafo Segundo: Faz parte da referida locação 05 ventiladores de parede de 60 cm (turbo), 01 aparelho de ar condicionado, marca cònsul de 10.000 btus (ar frio e quente), 01 antena de internet via rádio (03 baixadas), 01 mesa e 01 balcão para escritório, 04 cadeiras, 02 mesas, 01 balcão grande de madeira, 01 prateleira com gôndola com 7 metros de cada lado e 01 TV de 20 polegadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente locação foi precedida do Edital nº 011/2012, tendo como objeto a tomada de propostas.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor mensal da Locação é de R\$ 1.390,00 (hum mil e trezentos e noventa reais), a serem pagos pelo locatário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUARTA – Os impostos municipais decorrentes da área locada serão à conta do proprietário do imóvel locado.

CLÁUSULA QUINTA – O prazo de validade do presente contrato, será a partir de 01 de janeiro de 2019 com termino em 31 de dezembro de 2019, cujo termo, será extinto, independente de quaisquer interrupções e/ou suspensões, ressalvando as partes contratantes durante a vigência deste, por acordo rescindir o presente a qualquer momento, bem como fica reservado ao município o direito, desde que justificadamente, a rescisão unilateral, podendo ser renovado, mediante acordo entre os contratantes.



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

E-mail: adm@vilanovadosul.rs.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – Qualquer tolerância ou concessão do locador para com o locatário, quando não manifestada por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por este, nem implicarão em novação das obrigações invocadas neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – A infração de qualquer das cláusulas do presente instrumento, constituirá grave infração contratual, sendo causa suficiente de rescisão da locação.

CLÁUSULA OITAVA – No caso de venda do prédio, durante a vigência deste termo, o locador deverá comunicar ao locatário, com antecedência mínima de sessenta dias.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato, durante o exercício de 2019, correrão a conta das Atividades 2.055 – Manut. das atividades do CRAS, na classificação econômica da Despesa 33.90.36.15.00 – Locação de Imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente Contrato é regido em todos os seus termos pelas Leis Federais 8245 de 18 de outubro de 1991 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente pelo artigo 55, artigo 57 inciso II e artigo 62 parágrafo 3º inciso I.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As partes elegem o Foro da Comarca de São Sepé, para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Vila Nova do Sul, em 15 de janeiro de 2019.

José Luiz Camargo de Moura

Locatário

Maicon Fernandes Pereira
Locador

TESTEMUNHAS : _____